

## **REGULAMENTO INTERNO**

**DO**

**CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE ALMADA**

20 de março 2024

## Preâmbulo

O Conselho Local de Ação Social do concelho de Almada foi assumido pelos Órgãos Autárquicos do Município em 2001, inscrevendo-se no âmbito do Programa Piloto da Rede Social instituído a partir da Resolução do Conselho de Ministros nº 197/1997, de 18 de novembro. O Conselho Local foi constituído mais precisamente a 26 de junho de 2001, em sede de Reunião Plenária, tendo nela sido aprovado, por unanimidade, o seu Regulamento Interno.

Essa primeira versão do Regulamento Interno contava o percurso e história do desenvolvimento da ação social no concelho de Almada, enquadrando os factos históricos das décadas dos anos 80 do século anterior. Fazia menção à experiência vivida no âmbito do PISACA – Plano de Intervenção Social Articulada do Concelho de Almada, na conjugação de esforços de serviços públicos, instituições, autarquias e população, reconhecendo a necessidade de estabelecer uma ação articulada e integrada no âmbito da intervenção social, com base em metodologias de trabalho, de reflexão e de ação assentes em estratégias de envolvimento das populações, e na articulação de saberes, práticas e recursos locais específicos.

Posteriormente e com a regulamentação da Rede Social, através do Decreto Lei nº 115/2006 de 14 de junho, o Regulamento Interno sofreu a sua primeira alteração, cuja versão foi aprovada a 8 de abril de 2014.

O Conselho Local de Ação Social de Almada, assente numa parceria local e com mais de duas décadas de existência, integra as entidades públicas, privadas e da rede solidária, que promovem e desenvolvem um trabalho de reflexão sobre os problemas sociais do Concelho, consensualizando e priorizando intervenções integradas e articuladas, com vista à erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social e à promoção do desenvolvimento social.

É através dos seus instrumentos de planeamento estratégico, nomeadamente o Diagnóstico Social do Concelho, o Plano de Desenvolvimento Social e o Plano de Ação, que o Conselho Local de Ação Social desenvolve uma ação consertada, na persecução dos seus objetivos de intervenção.

A estes instrumentos de planeamento, associam-se as Estratégias Locais, os Planos Municipais e Locais, bem como a Carta Social Municipal, prevista no âmbito da descentralização das competências em matéria de ação social para as Autarquias.

O presente regulamento visa atualizar, estabelecer e sistematizar, num único documento, normas, critérios e procedimentos no âmbito do Conselho Local de Ação Social de Almada e da sua instância operativa, o Núcleo Executivo, no estreito respeito pelos direitos e interesses de todos os cidadãos e cidadãs, visando a erradicação ou a atenuação da pobreza e exclusão social, com vista à promoção do desenvolvimento social local.

Na qualidade de órgãos autónomos, as Comissões Sociais de Freguesia são objeto de Regulamento próprio.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo articuladamente disposto na alínea a) do art.º 26º e alínea a) do n.º 1 do art.º 28º ambos do Decreto Lei n.º 115/2006 de 14 de junho que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos, o Núcleo Executivo elaborou o presente Regulamento, ratificado em sede de reunião plenária nº 86ª do Conselho Local de Ação Social de Almada, em 20 de março de 2024.

## **Artigo 1º**

### ***Objeto***

O presente Regulamento Interno destina-se a definir os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Almada, adiante designado por CLASA, constituído a 26 de junho de 2001, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/1997, de 18 de novembro, que instituiu a Rede Social, bem como consagrar os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, e a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos, nos termos constantes do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de junho.

## **Artigo 2º**

### ***Natureza***

1- O CLASA é um órgão local de concertação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou a atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.

2- O CLASA é constituído por entidades públicas e privadas, com intervenção direta ou indireta na área social e que a ele adiram de livre vontade.

3- O CLASA baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

4- O CLASA toma decisões numa lógica de compromisso coletivo, constituindo indicações para a tomada de decisões de cada um/a dos/as parceiros/as, o que implica a expressa deliberação de cada entidade competente.

## **Artigo 3º**

### ***Objetivos***

1-O CLASA, enquanto parte da Rede Social Nacional, tem como objetivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado através do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;

- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planeamento nacionais e demais Estratégias, nomeadamente a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza, a Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação, a Estratégia Nacional da Inclusão das Pessoas com Deficiência, a Estratégia Nacional para os Direitos da Criança, a Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, a Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas, a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza e todas as Estratégias Nacionais que venham a ser estabelecidas;
- d) Garantir a integração dos objetivos da promoção da dimensão de género, não discriminação e promoção dos direitos humanos em todas as suas ações;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) Garantir a monitorização de projetos implementados no território, promovendo a concertação e a complementaridade da intervenção;
- g) Criar canais regulares de comunicação e informação entre parceiros/as e a população em geral.

2- O CLASA e as Comissões Sociais de Freguesia, adiante designadas por CSF, constituem os órgãos da Rede Social do Concelho de Almada.

3- As Comissões Sociais de Freguesia são objeto de Regulamento próprio.

#### **Artigo 4º**

##### ***Âmbito Territorial e sede de funcionamento***

O âmbito territorial do CLASA é o Concelho de Almada e a sua sede funciona em instalações municipais.

#### **Artigo 5º**

##### ***Estruturas do CLASA***

- 1- O CLASA é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo, adiante designado por NE.
- 2- Para a prossecução dos objetivos do CLASA, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, a título permanente ou temporário, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

## **Artigo 6º**

### ***Adesão, processo de constituição e cessação da participação***

1. O processo de proposta de adesão ao CLASA é concretizado em formulário próprio, através do qual a entidade proponente indica os/as respetivos/as representantes no Plenário e contributos a dar à Rede Social.
- 2- As entidades proponentes ao CLASA deverão estar formalmente constituídas e registadas (no caso das associações e demais entidades sem fins lucrativos) e intervir no território de Almada, ou o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.
- 3- As entidades proponentes deverão indicar claramente na ficha de adesão qual o seu contributo a prestar à Rede Social, identificando o(s) público(s) ou área(s) de atuação que irão beneficiar com o seu contributo.
- 4- A proposta de adesão ao CLASA é previamente avaliada pelo Núcleo Executivo que, caso considere reunir os critérios de adesão previstos em Regulamento, a propõe para aprovação em sede de reunião plenária, ficando registada em ata.
- 5- Conforme previsto no Artº 21º, nº 2, alínea b) do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de junho, a adesão de entidades privadas e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação tomada pela maioria dos/as parceiros/as que compõem o CLASA, em sede de reunião plenária, ficando registado em ata. A deliberação sobre a adesão de entidades e pessoas em reunião plenária, só poderá ser efetuada caso estas se encontrem presentes.

6- A ausência de participação de qualquer parceiro/a a mais de 50% das reuniões (ordinárias e extraordinárias) durante um ano civil, sem fundamentada justificação, determina a suspensão do direito de voto na Rede Social. Verificando-se a mesma ausência por um período igual ou superior a 24 meses consecutivos, sem fundamentada justificação, é determina a suspensão na parceria da Rede Social e a submissão de nova proposta de adesão.

7- Qualquer entidade ou pessoa pode, a todo o momento, solicitar, mediante comunicação escrita, dirigida ao Plenário, a sua saída da parceria, independentemente de invocação do motivo.

#### **Artigo 7º**

##### ***Presidência do CLASA***

- 1- O CLASA é presidido pelo/a Presidente da Câmara Municipal de Almada.
- 2- Compete ao/à Presidente do CLASA convocar e presidir às reuniões, bem como informar o Plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo.
- 3- O/A Presidente da Câmara Municipal pode delegar a presidência do CLASA num/a Vereador/a da Câmara Municipal, sem faculdade de subdelegação.

#### **Artigo 8º**

##### ***Composição do CLASA***

- 1- O CLASA é constituído pelas entidades públicas e privadas e pessoas expressamente elencadas no Anexo ao presente Regulamento, que é atualizado anualmente, sendo o Plenário constituído pelas pessoas devidamente mandatadas para o efeito.
- 2- Consideram-se membros do CLASA todas as entidades e pessoas constantes do Anexo que, à data de aprovação do presente Regulamento, já tenham formalmente aderido ao mesmo, por decisão e aprovação do Plenário.
- 2- As entidades que se propõem aderir ao CLASA deverão reunir os critérios conforme disposto no Artº 21, nº 1 e nº 2 e Artº 22º do Decreto-lei nº 115/2006 de 14 de junho.

4- Podem constituir-se membros das Comissões Sociais de Freguesia todas as entidades constantes do Anexo, desde que cumprido o disposto no nº 3, do Artº 16 do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de junho.

5- A adesão de entidades ou pessoas que não constem no Anexo, será deliberada em Reunião Plenária, conforme o disposto na alínea b) do n.º 2 do Artº 21º do Decreto-Lei nº115/2006 de 14 de junho.

### **Artigo 9º**

#### ***Direitos e deveres dos/as parceiros/as dos CLAS***

- 1- Conforme o disposto no Artº 29º do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de junho, constituem, entre outros, direitos dos/as parceiros/as do CLAS:
  - a) Estar representado/a em todas as reuniões plenárias do CLAS;
  - b) Ser informado/a, pelas/os restantes parceiras/os do CLAS de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
  - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAS
  
- 3- Constituem, entre outros, deveres dos/as parceiros/as do CLAS:
  - a) Informar os/as restantes parceiros/as do CLAS acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial
  - b) Garantir a permanente atualização do sistema de informação local;
  - c) Participar ativamente na realização e atualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de ação
  - d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de ação.

## **Artigo 10º**

### ***Competências do Plenário***

1- Conforme o disposto no Artº 26º do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de junho, são competências do Plenário:

- a) Aprovar o seu Regulamento Interno e as respetivas alterações;
- b) Proceder à aprovação do seu Núcleo Executivo, com um carácter bianual;
- c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social (PDS), dos respetivos Planos de Ação e demais instrumentos de planeamento estratégicos;
- f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o PDS, assim como os seus respetivos Planos de Ação;
- g) Promover a participação dos/as parceiros/as e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS.IP;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as Autarquias, as Instituições de Solidariedade Social e outras entidades que atuem no Concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no Conselho Local de Ação Social;

k) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos Planos de Ação, através da monitorização;

l) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais e de estratégias de atuação;

m) Submeter à decisão das Entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

2- O CLASA no exercício das suas competências respeita escrupulosamente as atribuições, competências e autonomia de cada uma das Entidades que integram o Conselho, e as suas deliberações, quando envolvam deveres, obrigações ou encargos, só vinculam as referidas entidades desde que estas expressamente declarem a sua aceitação.

### **Artigo 11º**

#### ***Funcionamento***

1- O Plenário reunir-se-á, em sessão ordinária, quatro vezes por ano.

2- Na impossibilidade de realizar quatro reuniões anuais, o Plenário reúne-se, pelo menos, duas vezes por ano, realizando-se a primeira reunião até final do mês de março e a segunda reunião até final do mês de novembro.

3- O Plenário reúne extraordinariamente sempre que necessário, quando for convocado pelo/a Presidente por iniciativa própria, por sugestão do Núcleo Executivo ou a requerimento de ¼ dos seus membros.

4- A convocatória é feita pelo/a Presidente com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, por correio ou via eletrónica, e dela deve constar o local (ou modalidade da reunião), data e hora da reunião, assim como a ordem de trabalhos. No caso das reuniões extraordinárias, a convocatória deverá indicar apenas o assunto extraordinário que motivou a sua realização.

5- No início de cada ano civil o Núcleo Executivo, por proposta, estabelece o calendário fixo das reuniões ordinárias a realizar nesse ano as quais, por razões de agenda não previstas ou de força maior por parte do/a Presidente do CLASA, poderão ser alteradas.

6- As reuniões do Plenário realizam-se, preferencialmente, em modo presencial.

7- As reuniões podem se realizar em modalidade online, quando não se encontrem reunidas as condições para a sua realização presencial, sendo as matérias submetidas à aprovação, votadas por sistema de voto eletrónico, pelas entidades que participem nesse processo de deliberação, ficando registadas em ata.

8- As reuniões do Plenário são dirigidas pelo/a Presidente do CLASA ou pelo/a Vereador/a com competências delegadas para o efeito.

### **Artigo 12º**

#### ***Deliberações do Plenário***

1. O Plenário só poderá deliberar, em primeira convocatória, com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros, mais um.
2. Na falta de quórum, o Plenário reunirá em segunda convocatória, decorrida meia hora sobre a hora marcada para a primeira, podendo reunir com qualquer que seja o número de parceiros/as presentes.
3. As deliberações do Plenário, sujeitas a votação, são tomadas por voto de maioria simples, pelos membros presentes.
4. Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, mantendo-se o empate, o/a Presidente do CLASA dispõe de voto de qualidade.
5. Cada membro do Plenário tem direito a um voto e o/a representante deverá estar mandatado/a para o efeito.
6. As entidades que representem Parcerias, Grupos Concelhios, Uniões de entidades e/ou Comissões já representadas autonomamente na parceria, não dispõem do direito de voto.
7. As pessoas singulares que integram o CLASA podem, a todo o momento expressar o seu contributos e opiniões, mas não gozam do direito de voto.

### **Artigo 13º**

#### ***Atos do CLASA***

- 1- Os atos do Plenário do CLASA, resultantes das matérias que lhe são submetidas a apreciação, são descritos em ata sob a forma de resoluções ou deliberações.
- 2- Em caso de necessidade de melhor esclarecimento, o Plenário do CLASA pode deliberar não votar determinada proposta e remetê-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho temático, a fim de proceder à sua análise, parecer ou esclarecimento.

### **Artigo 14º**

#### ***Atas, Registo de Presenças e alterações***

- 1- No início de cada reunião plenária, o/a Presidente do CLASA apresenta a respetiva ordem de trabalhos, auscultando junto das pessoas presentes a integração de outros assuntos, de carácter urgente e/ou adequado, que a parceria considere necessário integrar na agenda.
- 2 -A folha de presença de cada reunião é assinada pelas pessoas representantes de cada entidade, devidamente mandatadas para o efeito, que fará parte integrante e será anexada à ata.
- 3 No caso das reuniões online, o registo das presenças é efetuado no texto da ata.
- 4- Após cada reunião, é redigida a ata, onde se registam os assuntos tratados, à qual se anexa cópia da folha de presenças. Aquando do envio da convocatória para a reunião seguinte, será remetida a ata da reunião anterior, para que seja submetida à aprovação em sede de plenário.
- 5- Havendo lugar a eventuais alterações, os membros do CLASA poderão, nos quinze dias subsequentes à aprovação da ata, remeter por escrito ao Secretariado Técnico da Rede Social os contributos, retificações ou colmatar omissões ao seu conteúdo, sendo efetuadas as respetivas alterações.
- 6- No caso de atas em que haja urgência no cumprimento de prazos ou o seu envio para outros organismos ou entidades (nos casos de emissão/validação de pareceres ou outras situações), caso haja lugar a alterações, as mesmas deverão integrar um documento de Adenda à ata.

7- Após efetuadas as alterações, a versão final será novamente submetida à aprovação em sede de reunião plenária, e posteriormente assinada pelo/a Presidente do CLASA, sendo novamente remetida às entidades parceiras.

### **Artigo 15º**

#### ***Composição e funcionamento do Núcleo Executivo***

1-Conforme disposto no Artº 27º, nº 1 do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de junho, o Núcleo Executivo é composto por 7 entidades, sendo a representação obrigatória efetuada pela Câmara Municipal, a Segurança Social e uma organização representante das entidades sem fins lucrativos.

2- Conforme o disposto no Nº 2, a representação das Entidades sem fins lucrativos é efetuada de entre os seus pares, em reunião convocada para o efeito, por iniciativa do Núcleo Executivo ou da entidade eleita no mandato anterior.

3- Conforme o disposto no nº 3 do Artº 27º do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de junho, as restantes entidades que integram o Núcleo Executivo, são eleitas de dois em dois anos, devendo o Núcleo integrar, preferencialmente, 3 entidades públicas que integram o CLASA.

4- A 4ª entidade será eleita entre todas as entidades parceiras, excetuando as entidades mencionadas nos pontos anteriores.

5- O Núcleo Executivo integra ainda, a título de colaboração e sem direito a voto, representantes da Santa Casa da Misericórdia de Almada, da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Almada, dos Grupos Concelhios sectoriais, do Núcleo de Planeamento e Intervenção das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, do Núcleo Local de Inserção do Rendimento Social de Inserção e demais parcerias que se considerem por adequadas e importantes a sua representação nesta instância.

6- A legitimação das entidades representativas das parcerias no Núcleo Executivo deverá ser legitimada de dois em dois anos, à semelhança das restantes entidades eleitas pelo CLASA.

7- No caso da representatividade das Autarquias, será assegurada pelas Juntas de Freguesia, podendo ser definido um sistema de rotatividade entre si.

8- As entidades representativas asseguram junto dos seus pares a informação relativa ao funcionamento e ação desenvolvida pelo Núcleo Executivo, considerada relevante e com a periodicidade considerada necessária, constituindo-se igualmente como portadoras das preocupações das entidades representadas junto do Núcleo.

9- Tratando-se de uma instância operativa, com um funcionamento regular, e de forma a não perturbar e condicionar o bom funcionamento do Núcleo, caso se verifique a ausência a mais de metade das reuniões realizadas durante o ano, sem justificação prévia, ou na falta de iniciativa da entidade em proceder à substituição da pessoa representante nessa instância, o Núcleo Executivo poderá no ano seguinte, solicitar a substituição da entidade eleita, por outra a designar pelo CLASA. Neste último caso, as entidades deverão ser substituídas por organizações da mesma qualidade (públicas ou privadas).

10- O Núcleo Executivo reúne com um mínimo de 4 entidades, das entidades votantes eleitas nessa estrutura.

### **Artigo 16º**

#### ***Eleição do Núcleo Executivo e representantes de Grupos Concelhios e Estruturas de Parcerias***

- 1- A eleição do mandato do Núcleo Executivo para o respetivo biénio é efetuada por iniciativa do NE em funções, que articula com as restantes entidades, com vista ao desenvolvimento do procedimento de eleição.
- 2- Conforme referido no Nº 2 do artigo anterior, a reunião para a eleição da representante das entidades sem fins lucrativos, é realizada por iniciativa da entidade que se encontra eleita nessas funções, ou por iniciativa do Núcleo Executivo, para a qual são convidadas a participar todas as entidades do CLASA que sejam elegíveis para participação nessa eleição (entidades com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social ou equiparadas, Associações, Coletividades, Fundações e Organizações Não Governamentais).
- 3- Na falta de quórum, a reunião para a eleição das entidades sem fins lucrativos realiza-se com as entidades presentes.

4- A entidade representativa das entidades sem fins lucrativos é eleita pelas entidades presentes na reunião, através de voto secreto e a deliberação é tomada por maioria simples dos votos, não podendo ser eleitas entidades que não estejam presentes na reunião, devendo ser elaborado um Memorando dessa reunião.

5- O processo de eleição só será válido, após aceitação das respetivas entidades eleitas.

6- A eleição das entidades representativas de Grupos Concelhios e demais estruturas de parcerias locais, será efetuada internamente em sede de funcionamento de cada um dos grupos e estruturas, sendo, as entidades eleitas, propostas ao Núcleo Executivo.

7- A eleição das entidades representativas no Núcleo Executivo, é homologada em sede de reunião plenária do CLASA, ficando registada em ata.

### **Artigo 17º**

#### ***Competências do Núcleo Executivo***

Conforme o disposto no Artº 28º do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de junho, são competências do Núcleo Executivo do CLASA:

- a) Elaborar o Regulamento Interno do CLASA e as propostas de alterações e/ou atualizações;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo Plenário do CLASA;
- c) Elaborar proposta do Plano de Ação anual ou bianual do CLASA e o respetivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLASA;
- e) Elaborar e atualizar o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social apresentando-os à apreciação e parecer do Plenário, bem como à apreciação e decisão das Entidades constituintes do CLASA;

- f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a atualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na gestão do sistema de informação nacional e distrital;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do Conselho Local de Ação Social delibere constituir;
- i) Promover ações de formação para os/as parceiros/as, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
- k) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLASA;
- l) Estimular a colaboração ativa de outras Entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLASA;
- m) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no Concelho, assim como o impacto das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional;
- o) Analisar e promover o encaminhamento para o nível supraconcelhio dos problemas que lhe forem apresentados tendo em vista a alínea d) do nº 3 do Artº 32º, do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de junho;
- p) Constituir grupos de trabalho, com carácter temporário ou permanente, em sede do Núcleo Executivo, com vista a uma melhor operacionalização desta instância.
- q) Assegurar a articulação com Núcleos Executivos das Comissões Sociais de Freguesia, tendo nomeadamente em vista os planos de ação das mesmas.

## **Artigo 18º**

### ***Atribuições do Secretariado Técnico***

São atribuições do Secretariado Técnico da Rede Social:

- a) Assegurar a gestão da área da Rede Social e promover os meios logísticos necessários ao funcionamento das suas instâncias, nomeadamente o Plenário e o Núcleo Executivo;
- b) Garantir e promover a boa comunicação com as entidades da parceria, nomeadamente através de um Sistema de Informação Local, em articulação com o Sistema de Informação de âmbito supraconcelhio;
- c) Assegurar o funcionamento do Plenário, do Núcleo Executivo e dos Grupos de Trabalho temáticos e demais instâncias da Rede;
- d) Elaborar os Relatórios de Execução da atividade anual da Rede Social e propor a sua apresentação em sede de plenário;
- e) Promover e facilitar a articulação e a comunicação entre os órgãos da Rede Social, nomeadamente o Plenário, as Comissões Sociais de Freguesia e demais instâncias concelhias e supraconcelhias;
- f) Garantir o registo das atas das reuniões, quer do Núcleo Executivo, quer do Plenário e o seu envio, por correio ou via eletrónica, a todos os membros do Plenário, bem como das convocatórias para as reuniões;
- g) Promover a divulgação de informação que seja do interesse dos/as parceiros/as da Rede;
- h) Assegurar, garantir e preservar os arquivos físicos e/ou digitais dos documentos da Rede Social;
- i) Apoiar na elaboração e divulgação dos instrumentos de planeamento da Rede Social, nomeadamente o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e os Planos de Ação, promovendo a sua articulação com os demais instrumentos de planeamento local.

## **Artigo 19º**

### ***Entrada em Vigor***

O presente Regulamento Interno entra em vigor após a sua aprovação em reunião plenária, e revoga o anterior Regulamento do CLASA.

## **Artigo 20º**



### *Disposições Finais*

Em todos os casos omissos neste Regulamento aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de junho.